



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO Nº 38/2020

PROCESSO Nº 6111/2020

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE – RELATIVA AO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 051/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA  
**MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL  
EIRELI ME**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 006/2020,  
PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 004/2020 DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 20088753-7, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 104.903.837-18, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME**, com sede social à Rua Marques da Cruz, nº 86, sala 201, Centro, no município de São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.763.877/0001-28, representada legalmente pelo Senhor **Marcos Alexandre Barcellos Fernandes**, portador da carteira de identidade nº 08104940-5 DIC/RJ, e do CPF sob o nº 003.443.047-44, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo de Contrato é a contratação da empresa **MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME**, com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 006/2020, do município de Iguaba Grande/RJ, para aquisição de raticidas e inseticidas visando suprir as necessidades da Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Francislene Casemiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 30888



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o Decreto Federal nº 7892, de 2013, e Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, bem como pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ 201.244,00 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

**Parágrafo Quarto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Francislene Casemiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 30888

Elaborado por Daniella Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº 21000010304057202187, elemento de despesa nº 33903099, Ficha 1007; Dotação nº 2100001030405732187, elemento de despesa nº 33903099, Ficha 1008 da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:** Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Francislene Casemiro  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 30888

Elaborado por Daniella Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

*Francislene Casemiro*  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 20888

Elaborado por Daniella Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos do contrato;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

*Francislene Casemiro*  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 20998

Elaborado por Daniella Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da Ordem de Fornecimento;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- k) Designar preposto para assistir o fiscal do contrato;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto do contrato será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Francislene Casemiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 30888

Elaborado por Daniella Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** O prazo para a entrega do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	150	KG	<b>RATICIDA BLOCO</b> Raticida de alta atratividade sob a forma de grãos integrais de 5 cereais (arroz, aveia, trigo, girassol e germen de milho), além do óleo de macadâmia. Coloração rosa, pronto para uso, dose única, com substância amargante (benzoato de denotonium), acondicionado em embalagem individual de 4kg com 160 sachês de 25g. Princípio ativo: Brodifacum 0,005% Produto Registrado no Ministério da Saúde.	CITROMAX	25	25	25	25	25	25
2	150	KG	<b>RATICIDA AMÊNDOA</b> Raticida de alta atratividade sob a forma de bloco parafinado em forma de bloco parafinado em forma de amêndoa. Coloração azulada, pronto pra uso, dose única, com substância amargante (benzoato de denotonium), acondicionado em embalagem individual de 500g, com aproximadamente 130 amêndoas. Princípio ativo: Brodifacum 0,005%	CITROMAX	25	25	25	25	25	25

Francislene Casemiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua 20888

Elaborado por Daniella Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

			Produto Registrado no Ministério da Saúde.							
3	150	UN	<b>GEL BARATA</b> Gel isca baraticida com alto poder de atratividade de patabilidade. Inseticida de formulação balanceada à base de Hidrametilona 2% p/p. Grupo químico: Amidino - hidrazona. Eficaz no controle de baratas (Blatella germânica e Periplaneta americana). Acondicionado em caixas com 6 embalagens embalagens auto-aplicadoras de 30g. Produto registrado no Ministério da Saúde.	DOMINUS	25	25	25	25	25	25
4	150	LTS	<b>CIPERMETRINA SC</b> Inseticida a base de cipermetrina na concentração de 25% e suspensão concentrada (SC), altamente efetivo no controle de pulgas, formigas, moscas e mosquitos (Aedes Aegypti), baratas (Blatella germânica e Periplaneta americana). A apresentação do produto deverá ser embalagem autodosadora de 1 litro. Produto Registrado no Ministério da Saúde.	DOMINUS	25	25	25	25	25	25
5	12	LTS	<b>LAMBDA</b> Inseticida a base de LAMBDA Cialotrina Microencapsulada na concentração de 10,6% SC, altamente efetivo no controle de pulgas, baratas mosquitos (Aedes Aegypti), aranhas, percevejos, carrapatos, escorpiões e formigas. A apresentação do produto deverá ser em embalagem autodosadora de 1 litro. Produto Registrado no Ministério da Saúde.	CITROMAX	02	02	02	02	02	02
6	1.000	LTS	<b>LARVICIDA</b> Larvicida em formulação líquida, Microencapsulado e emulsionável sobre a forma spray. Atua como hormônio juvenil, agindo como regulador de crescimento das formas imaturas (larvas) de mosquitos, tendo como princípio ativo, Piriproxifen	DEXTER	170	166	166	166	166	166

*Francislene Casemiro*  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Matrícula 30888





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			0,5% p/p. Solventes, Polímeros e veículos. Embalagem de 200ml cilíndrica plástica, opaco, com tampa rosqueada e acoplado e esguicho para direcionar o jato.							
7	5.000	LTS	<b>INSETICIDA</b> Inseticida em formulação líquido premido. Composição: PRALETRINA com concentração a 0,21% p/p. Grupo Químico: Piretróides sintéticos. Veículo emulsificante, antioxidante e propelentes butano e propano a base de água, Registro na ANVISA, como venda restrita a empresa e órgãos especializados. Envazado em latas de pronto uso contendo 500ml. Deverá constar no rótulo do produto: "VENDA RESTRITA A EMPRESAS ESPECIALIZADAS"	DEXTER	835	833	833	833	833	833

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será por 06 (seis) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues no Setor de Vigilância Ambiental em Saúde, no endereço Rua Eurico Coelho 278, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, no horário das 08:30 horas às 17:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais deverão ser embalados e armazenados em local adequado a fim de impedir a sua deterioração, até o momento de sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

Francislene Casemiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matricula 30888



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2020.

*Francislene Casemiro*  
Secretária Municipal de Saúde  
Matricula 30888

**FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
**MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME**  
**Representada legalmente pelo Sr.**  
**Marcos Alexandre Barcellos Fernandes**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Yuri Santos  
Mat.: 30372  
Administração Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Dayani Santos  
Mat.: 30382  
Administração Saúde